



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 050/2021

PROCESSO Nº 881/2021, LICITAÇÃO Nº 056/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021, REABERTA EM 21/01/2022

Data da realização: 03/02/2022

Horário: a partir das 08h30min

Objeto: Transporte de alunos.

1-PREAMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Márcio Luís Cardoso, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas para os serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, iniciando-se no dia **03/02/2022 às 08h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.6.1. Anexo I - Minuta do Contrato a ser firmado com a concorrente vencedora (modelo);

1.6.2. Anexo II - Formulário padronizado de proposta (modelo);

1.6.3. Anexo III - Ficha Cadastral;

1.6.4. Anexo IV - Sugestão de Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

1.6.5. Anexo V - Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (**firma reconhecida**);

1.6.6. Anexo VI - Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.7. O anexo técnico da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação bem como no Sítio Eletrônico do Município "www.guzolandia.sp.gov.br" ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. **Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail - licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.**

2-DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de veículos automotores, com capacidade mínima de 08 (oito) lugares, sendo que não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil, próprios para efetuar a prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio matriculados nos Estabelecimentos de Ensino do Município de Guzolândia-SP, residentes na zona rural para a sede desse Município e vice-versa. Especificamente, realizar-se-á o transporte de alunos através de percursos diários, pelas seguintes rotas/linhas, conforme Termo de Referência em anexo.

2.2. As quilometragens das linhas poderão ser alteradas unilateralmente pela administração, tanto para maior quanto para menor dependendo dos usuários, e será feito mesmo na constância do contrato, mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Nos termos da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Lei Municipal nº 1729, de 13 de maio de 2014, fica reservado a cota de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) do objeto exclusivamente às empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Para cumprimento do disposto no subitem 2.3, fica a Linha 01-Barreiro inserida no sistema de cota.

2.5. As empresas não enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 poderão ofertar proposta em relação ao objeto reservado no sistema de cota, sendo que a mencionada proposta só será apreciada pela Administração na hipótese de não acudir empresas que se enquadrem na mencionada LC 123/2006.

2.6. O preço máximo de referência do presente pregão para as linhas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 é de **R\$ 3,55, R\$ 3,58, R\$ 3,44, R\$ 3,65, R\$ 3,43, R\$ 3,57, R\$ 3,53 e R\$ 3,53**, respectivamente por km rodado.

2.7. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.

03-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.365.0007.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.368.0007.2030.0000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ALUNOS-CONVÊNIO ESTADO

4-DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) empresa.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Constituídas sob a forma de cooperativas;

4.3.4. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.5. Não sejam integradas por empregados ou servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Contratante, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, de servidores ocupantes de cargos em Comissão;

4.3.6. Na qualidade de empregadoras, não tenham como Diretor ou Gerente condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos preconceituosos de raça, cor, sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99;

4.3.7. Não estejam sob efeitos de aplicação de pena de suspensão ou de punição mais grave aplicada em razão de ter atuado de forma irregular na execução de ajustes celebrados anteriormente com a Prefeitura, principalmente nos casos em que a sanção foi aplicada por motivo de descumprimento das obrigações assumidas.

5-DO CREDENCIAMENTO

5.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Em se tratando do representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.2.1.", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

5.5. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

6-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo IV), da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:

6.1.1. Entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, se presente à sessão de processamento do Pregão;

6.1.2. Por remessa postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a Prefeitura Municipal de Guzolândia a tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.

6.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos IV e VI deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverão ser apresentadas fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura;

6.3. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 881/2021

LICITAÇÃO Nº 056/2021

EDITAL Nº 050/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 881/2021

LICITAÇÃO Nº 056/2021

EDITAL Nº 050/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO

6.4. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.4.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no subitem "6.2.2.", do subitem anterior, e adicionalmente ao seguinte:

6.4.1.1. Referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.1.2. Este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "nº do processo", "nº da licitação", nº do edital, "nº do pregão presencial" e "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".

6.5. A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, elaborada nos termos do subitem "6.2.1." do item anterior, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), porém encartada dentro deste terceiro envelope.

6.6. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva. Em caso de comparecimento de preposto da empresa que remeteu via postal, comparecer na hora e data designada poderá ser credenciado para ofertar lances verbais.

6.7. A Prefeitura Municipal de Guzolândia não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

6.8. A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da licitante, se houver;

7.1.2. Números do Processo, Licitação, Edital e do Pregão;

7.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;

7.1.4. Preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, admitindo-se no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:

7.2.1. Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

7.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.5. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

7.5.1. Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

7.5.2. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;

7.5.3. Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

7.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

7.6.1. Soma e/ou multiplicação;

7.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e

7.6.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

8-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público;

8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado;

8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.1.6. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital e Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º, da IN 103/2007 do DNRC.

8.1.1.7. Os documentos relacionados nos subitens: 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5. e 8.1.1.6., não precisarão constar do "Envelope Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;

8.1.2.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.

8.2.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2., 8.1.2.3., 8.1.2.4., 8.1.2.5., 8.1.2.6., 8.1.2.7. e 8.1.2.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.2.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal, nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.2. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 8.1.3.1., não obstante, deverá apresentar Declaração assinada por Contador inscrito no CRC, sobre a mencionada dispensa, na forma da Lei.

8.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

8.1.3.4. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.3.5. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também, o seu conteúdo.

8.1.3.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.1.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.3.8. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1. e seguintes.

8.1.3.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.4. Outras Comprovações:

8.1.4.1. Ficha Cadastral, Anexo III.

8.1.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Guzolândia aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.1.4.3. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgamento de Licitação.

8.1.4.4. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

8.1.4.5. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

9-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração, pelo Pregoeiro, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

9.2. Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.

9.3. A sessão pública será única.

9.4. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

9.5. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.6. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.

9.7. Abertos os envelopes proposta, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.7.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.7.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.9. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela;

9.10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.12. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.13. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1% (um por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.14. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total, conforme o valor envolvido e a critério da entidade promotora do certame.
- 9.15. Obedecida à ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.
- 9.16. A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.18. Na hipótese de empate *ficto*, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
- 9.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.20. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 9.22. Considerada aceitável a oferta de menor preço unitário por quilômetro rodado referente a respectiva linha, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.25. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.26. O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

10-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
- 10.2.1. A decadência do direito de recurso;
- 10.2.2. A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e
- 10.2.3. O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a homologação.
- 10.3. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Prefeito Municipal para julgamento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

11-DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo I deste Edital.

11.2. A Adjudicatária deverá no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitação localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, para assinar o termo de contrato.

11.3. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

11.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da contratação.

11.5. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados as tenham recebido.

11.6. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.

11.7. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9.21. e 9.22., e todo o conteúdo do item 10, deste Edital.

11.8. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **3 (três) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal.

11.9. Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar:

11.9.1. Documento comprobatório de que o veículo a ser utilizado no Transporte dos Escolares, é devidamente equipado nos termos dos artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), e nos termos da Portaria DETRAN nº 503 de 16/03/2009:

11.9.1.1. Autorização de Circulação de Veículo destinado a condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado;

11.9.1.2. Condutores de veículos devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", com idade superior a 21 anos e que tenha sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, CTB), anexando cópia(s) da(s) CNH, Carteira expedida na forma da regulamentação do CONTRAN, e nos termos da Portaria DETRAN nº 503 de 16/03/2009;

11.9.1.3. Certidão de antecedentes criminais do condutor do foro onde reside;

11.9.1.4. Documento Comprobatório da Regularidade (Licenciamento) do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

11.9.1.5. Seguro obrigatório previsto na legislação em vigor, para o Transporte de Alunos, sendo a cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

11.10. A Prefeitura Municipal somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato e especificações em anexos.

11.11. A Prefeitura Municipal terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares, férias escolares ou outros, independentemente do pagamento de qualquer verba ou indenização.

12-DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo para execução dos serviços a serem prestados, terá vigência com termo inicial na data da Ordem de Serviço até o final do ano letivo, desde que não exceda a **31 de dezembro de 2022**.

12.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.

13-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

13.2. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

14-DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Serão efetuados faturamentos mensais, compatíveis com a prestação de serviços e devidamente adequado e apresentado pela contratada, devendo à mesma fornecer uma Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços prestados, **até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte**, discriminando os valores do ensino fundamental, infantil e médio, de acordo com o recursos Estadual e Municipal (próprio) e disponibilidade financeira.

14.2. O pagamento decorrente dos serviços prestados será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após a entrega da Nota Fiscal.

14.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

14.4. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

14.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

14.6. Eventual serviços onerará verba Estadual e Municipal (próprio) constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

14.7. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8. Na Nota Fiscal emitida, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

14.9. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

15-DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Guzolândia-SP, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

15.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.1.4. Não manter a proposta, lance ou oferta;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

15.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2. Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

15.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

15.4. No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado (ou do instrumento equivalente), ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global.

15.5. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

16-DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- 16.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais etc., resultantes da execução do contrato.
- 16.3. O Licitante contratado é integralmente responsável pela execução da prestação de serviços de transporte de alunos, por sua conta e risco, na forma da legislação em vigor.
- 16.4. Não será permitido qualquer tipo de comercialização durante a prestação de serviço de **transporte escolar**.

17-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 17.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 17.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.
- 17.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.
- 17.5. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

18-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sob pena de aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 18.1.1. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 18.1.2. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 18.1.3. **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.4. **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;
- 18.1.5. **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, sito à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, após a celebração do contrato, no prazo máximo de até 30 dias, decorrido o prazo os referidos documentos serão descartados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

19.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.9. Enquanto em Prestação de Serviços para o município, o contratado não poderá exercer a Prestação de Serviços para terceiros dentro dos horários estabelecidos para o transporte de alunos da zona rural, devendo os alunos transportados pela Prefeitura terem prioridade de tratamento, sob pena de Rescisão Contratual.

19.10. Os alunos transportados deverão ser conduzidos até o estabelecimento escolar pontualmente até **5 (cinco) minutos** antes do início da aula, sendo que a tolerância de espera do aluno não poderá ultrapassar **15 (quinze) minutos** antes do início da aula, ante o risco do aluno ficar vagando pela cidade com riscos para sua segurança, casos especiais deverão ser comunicados a Prefeitura, através do Departamento de Educação.

19.11. Na eventualidade de haver transporte escolar noturno, a ser apurado pelo Setor de Transporte do município, sendo que a Administração determinará o roteiro de forma expressa, sob pena de Rescisão Contratual e:

19.11.1. Na ocorrência da hipótese acima descrita, se a Administração não fizer o transporte fará a contratada que ofertou o menor preço por km rodado, ante o princípio da economicidade, e em caso de empate, a menor linha em quilometragem.

19.12. A Contratada deverá apresentar o veículo, objeto do Contrato para vistoria, após a convocação pelo Departamento Municipal de Educação a ser realizada pelo Setor de Transporte da Contratante, nos meses de maio e outubro.

19.13. A Contratada deverá apresentar semanalmente no Departamento de Educação os discos de tacógrafo, que serão fotocopiados e devidamente autenticados pelo próprio Departamento, para fins de fiscalização, ou seja, serão apresentados no primeiro dia útil da semana seguinte, no horário das 8:00 às 9:00 horas.

19.14. A contratada deverá observar de forma fidedigna a lotação regulamentada do veículo nos termos do Código de Transito Brasileiro sob pena de rescisão contratual.

19.15. O motorista da empresa contratada deverá tratar os alunos transportados com urbanidade e respeito, além de conduzir o veículo com zelo e atenção obedecendo as normas encartadas no Código de Transito Brasileiro.

19.16. A empresa contratada deverá informar com antecedência quando da necessidade de substituição de motorista, sem prejuízo do atendimento ao subitem 11.9.1.2.

19.17. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, dos serviços, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

19.18. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pela prestação dos serviços objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na prestação do contrato venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:

19.18.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.19. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços, que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 19.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 19.21. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e submetidos ao Prefeito Municipal.
- 19.22. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.
- 19.23. O Setor de licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal.
- 19.24. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflamma, excluindo qualquer outro.
- 19.25. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;
- 19.26. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;
- 19.27. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;
- 19.28. A critério da Administração Pública Municipal, presente o interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão do objeto licitado(s), de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93;
- 19.29. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 21 de janeiro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

De acordo:

Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CONTRATO Nº /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E MÉDIO, DESTE MUNICÍPIO

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-__, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominada simplesmente Contratada, de acordo com o que consta do **Processo nº /2021**, relativo ao **Pregão nº /2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto à contratação de veículos automotores, com capacidade mínima de 08 (oito) lugares, para o transporte de alunos do ensino Infantil, Fundamental e Médio, matriculados nos estabelecimentos de ensino deste município, residentes na zona rural para a sede do Município e vice-versa, especificamente, executará o transporte, através de percursos diários, pela(s) seguinte(s) rotas/linhas(s): _____, com quilometragem diária de ____ km percorridos mediante o fornecimento de veículos, motoristas, combustível e encargos sociais, pelo(s) Contratado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Pregão nº /2021**, constantes do **Processo nº /2021**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do(a) Contratado(a).

2.2. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2022, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.365.0007.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.368.0007.2030.0000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ALUNOS-CONVÊNIO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Pela presente e na melhor forma a Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco o transporte de alunos, que estiverem matriculados na rede de ensino deste município, através de veículo de sua propriedade, durante o prazo de vigência deste contrato, objeto da adjudicação/homologação à Contratante, na conformidade do **Edital de nº /2021** que com seus anexos, que se integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

4.2. A Contratante somente será responsável pelo pagamento das viagens que forem efetuadas pelo Contratado, de acordo com o controle elaborado pela Administração Pública.

4.3. O Contratado utilizará para o transporte de alunos, o(s) veículo(s) de sua propriedade, cujas características são as seguintes: espécie/tipo: ____, marca/modelo: ____, ano de fabricação: ____, ano modelo: ____, cor predominante: ____, chassi: ____, placa: ____, tendo como motorista o senhor: ____, com CNH categoria "D" - profissional, cumpridas as exigências contidas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

5.1. O preço da execução dos serviços objeto da adjudicação/homologação, que é adquirido pela Contratante, compromete-se a pagar o valor de **R\$** _____ (_____) por quilometro rodado para o percurso referente a(s) rota/linha(s) _____, apurado mensalmente, face ao cumprimento das viagens.

5.2. Serão efetuados faturamentos mensais, compatíveis com a prestação de serviços e devidamente adequado apresentado pela Contratada, devendo à mesma fornecer uma Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, até o primeiro dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA-DOS PAGAMENTOS

6.1. Serão efetuados faturamentos mensais, compatíveis com a prestação de serviços e devidamente adequado e apresentado pela contratada, devendo à mesma fornecer uma Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços prestados, **até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte**, discriminando os valores do ensino fundamental, infantil e médio, de acordo com o recursos Estadual e Municipal (próprio) e disponibilidade financeira.

6.2. O pagamento decorrente dos serviços prestados será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após a entrega da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

6.4. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.6. Eventual serviços onerará verba Estadual e Municipal (próprio) constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.7. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8. Na Nota Fiscal emitida, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.9. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
- 7.1.4. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.2. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Enquanto em Prestação de Serviços para o município, a contratada não poderá exercer a Prestação de Serviços para terceiros dentro dos horários estabelecidos para o transporte de alunos da zona rural, devendo os alunos transportados pela Prefeitura terem prioridade de tratamento, sob pena de Rescisão Contratual.
- 8.4. Os alunos transportados deverão ser conduzidos até o estabelecimento escolar pontualmente até **5 (cinco) minutos** antes do início da aula, sendo que a tolerância de espera do aluno não poderá ultrapassar **15 (quinze) minutos** antes do início da aula, ante o risco do aluno ficar vagando pela cidade com riscos para sua segurança, casos especiais deverão ser comunicados a Prefeitura, através do Departamento de Educação.
- 8.5. Na eventualidade de haver transporte escolar noturno, a ser apurado pelo Setor de Transporte do município, sendo que a Administração determinará o roteiro de forma expressa, sob pena de Rescisão Contratual e:
- 8.5.1. Na ocorrência da hipótese acima descrita, se a Administração não fizer o transporte fará a contratada que ofertou o menor preço por km rodado, ante o princípio da economicidade, e em caso de empate, a menor linha em quilometragem.
- 8.6. A Contratada deverá apresentar semanalmente no Departamento de Educação os discos de tacógrafo, que serão fotocopiados e devidamente autenticados pelo próprio Departamento, para fins de fiscalização, ou seja, serão apresentados no primeiro dia útil da semana seguinte, no horário das 8:00 às 9:00 horas.**
- 8.7. A contratada deverá observar de forma fidedigna a lotação regulamentada do veículo nos termos do Código de Transito Brasileiro sob pena de rescisão contratual.
- 8.8. O motorista da empresa contratada deverá tratar os alunos transportados com urbanidade e respeito, além de conduzir o veículo com zelo e atenção obedecendo as normas encartadas no Código de Transito Brasileiro.
- 8.9. A empresa contratada deverá informar com antecedência quando da necessidade de substituição de motorista, sem prejuízo do atendimento ao item 4.3.**
- 8.10. Não será permitido qualquer tipo de comercialização durante a prestação de serviço de **transporte de escolar**.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento definitivo após as devidas conferências.
- 9.2. Obriga-se ainda a Contratante a realizar o pagamento respectivo na forma e nos prazos ora avençados, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;

11.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;

11.1.3. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não substituído ou reposto nos termos das disposições contidas na cláusula sexta deste contrato.

11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

11.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

11.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 6 (seis) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

17-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

17.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

17.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

17.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

17.5. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PRAZO

14.1. O presente instrumento terá vigência, com termo inicial na data da Ordem de Serviço até o final do ano letivo, desde que não exceda a **31 de dezembro de 2022**.

14.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço, dentro de 3 (três) dias, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura, na sede da Contratante, em seu Setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflamma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

16.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Procuradora Jurídica

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO

ANEXO II

Processo nº 881/2021
Licitação nº 056/2021
Edital nº 050/2021
Pregão Presencial nº 043/2021

Razão Social: _____
Endereço: _____, nº _____, Bairro: _____
CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____
Município: _____ - UF: _____ - CEP: _____ - Fone: _____

= PROPOSTA =

OBJETO	PREÇO UNITÁRIO P/KM
LINHA 01-Bairro Barreiro , com percurso de 218 km/dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: parte da EE "Profª Vanir Ferrero Moraes", ingressa na Rua dos Vereadores sentido Vicinal Erminio Tognoli, na sequencia tendo destino o Sítio Santo Antonio (José Lopes), retorna até a Fazenda Pontal do Coqueiro, passa pela Fazenda Riata, Sitio do Tiça, Fazenda Santa Fátima, Fazenda Vicema, retorna para a EMEI "Ana Maria Tim Cezaro", EE "Profª Vanir Ferrero Moraes" e EM "Bairro Limoeiro". (Obs: a Prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$
LINHA 02-Bairro Cabras/Lontra , com percurso de 184 km/dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: parte da EE "Profª Vanir Ferrero Moraes", ingressa na Rua dos Vereadores sentido estrada das cabras até a encruzilhada, na sequencia tendo destino a Fazenda Santo Antonio (João Rodrigues), retorna até a Fazenda Santo Amaro, passa pelo Sítio Santa Edvirges, Chácara Analândia (Mauro Cezaro), Fazenda do Paulinho da Hope, retorna para a EMEI "Ana Maria Tim Cezaro", EE "Profª Vanir Ferrero Moraes" e EM "Bairro Limoeiro"; sai da EM "Bairro Limoeiro", ingressa na Avenida João Tim, até a Avenida Paschoal Guzzo, na sequencia tendo destino a Fazenda Santa Amélia (Diogo Canovas), retorna até a Fazenda Santa Luzia (Armando), passa no sítio Irmãos Scapin, Sitio Santo Antonio (Antunes), chegando a cidade seguir na Rua Cabo Miranda, até o Sítio 3 Irmãos (Djalma) e retorna para a EMEI "Ana Maria Tim Cezaro", EE "Profª Vanir Ferrero Moraes" e EM "Bairro Limoeiro". (Obs: a Prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$
LINHA 03-Bairro Britos/Rancho Grande , com percurso de 190 km/dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: parte da EE "Profª Vanir Ferrero Moraes", ingressa na Avenida Paschoal Guzzo até a Rodovia Feliciano Salles Cunha, na sequencia tendo destino a Fazenda Ezutus (Paulinho da Hope), passando pelo Sitio Santo Antonio (Mirin Brito), Homero Brites, Sitio Salmo 23, Sitio Rancho Alegre (Oliveira Matheus), passando em frente a Fazenda Paisagem (Olavo Giantomassi), seguindo até a Fazenda Guará (Marcos Volpi), Estância Dona Natália, Fazenda Parati, seguindo pela estrada com destino a Fazenda Pingado até a Rodovia Feliciano Salles Cunha e EM "Bairro Limoeiro", EE "Profª Vanir Ferrero Moraes" e EMEI "Ana Maria Tim Cezaro". (Obs: a Prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$
LINHA 04-Bairro Coqueiro , com percurso de 122 km/dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: parte da EE "Profª Vanir Ferrero Moraes", ingressa na Rua dos Vereadores sentido Vicinal Erminio Tognoli, na sequencia tendo destino a Fazenda São Paulo (Paulo Elias), prossegue até a Fazenda Bom Pastor (Luis Eduardo), volta até a Fazenda Santa Adelia (Jacob) e retorna para a EM "Bairro Limoeiro", EE "Profª Vanir Ferrero Moraes" e EMEI "Ana Maria Tim Cezaro, já na segunda viagem sai da EM "Bairro Limoeiro e prosseguir até o sitio Santo Antonio (Alcindo Arveline) volta na Fazenda do Gustavo Moreto e retorna as escolas. (Obs: a Prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO	PREÇO UNITÁRIO P/KM
LINHA 05-Bairro Boa Vista/Chaim , com percurso de 198 km ao dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: parte da Escola Estadual Prof Vanir Ferrero Moraes, ingressa na Avenida Paschoal Guzzo até o rodovia Feliciano Sales Cunha, na sequência tendo destino a Fazenda Santo Antônio (Chaim) passando pela Fazenda Santo Antônio (Kauche), retornando na mesma estrada até a Rodovia Feliciano Sales Cunha, seguindo até o Sítio do (Edson do Telin), voltando até a Fazenda Perdizes (Antônio Corral), entrando na Fazenda Santa Helena (Zocal) passando na Fazenda Monte das Oliveiras, voltando pela Rodovia Feliciano Sales Cunha, ingressando na Avenida Paschoal Guzzo, retorna para a Escola Estadual Prof Vanir Ferrero Moraes; (Obs. a Prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$
LINHA 06-Bairro Boa Vista/Rosa Cabreira , com percurso de 146 km ao dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: para da Escola Estadual Prof Vanir Ferrero Moraes, ingressa na Avenida Paschoal Guzzo até o rodovia Feliciano Sales Cunha, na sequência tendo destino a Estância Boa Vista, Sítio Avenida, passando na Fazenda Três Irmãos, Estância Santa Helena, voltando pela Rodovia Feliciano Sales Cunha, voltando até a Fazenda Rosa Branca, Fazenda São Manoel, Sítio São José (Jeferson Donegar) voltando pela Rodovia Feliciano Sales Cunha, ingressando na Avenida Paschoal Guzzo e retornando para a Escola Estadual Prof Vanir Ferrero Moraes (Obs. A prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$
LINHA 07-Bairro Guará/Pingado , com percurso de 116 km ao dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: para da Escola Estadual Prof Vanir Ferrero Moraes, ingressa na Avenida Paschoal Guzzo até o rodovia Feliciano Sales Cunha, na sequência tendo destino a Fazenda do Pingado, entrando na Fazenda Remanso 3 (Luiz Duran), entra na Fazenda São José (Gustavo Ramos), passando pelo Sítio Primavera (Eduardo de Jesus), Sítio Santa Maria (Waldemar de Souza Filho), passando pela Fazenda Arouche (Seringueira) retorna para a Escola Municipal Bairro Limoeiro, Escola Estadual Prof Vanir Ferrero Moraes, EMEI Ana Maria Tim Cezaro. (Obs. A prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$
LINHA 08-Bairro Escondido , com percurso de 206 km ao dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: parte da Escola Estadual "Prof Vanir Ferrero Moraes", ingressa na Avenida Paschoal Guzzo até a Rodovia Feliciano Sales Cunha, na sequência tendo destino a Fazenda São Pedro (Minervino), voltando na Fazenda Felicidade (Milena) passando na Fazenda Laguna I, Fazenda Laguna II, Fazenda Laguna III, Fazenda Laguna IV, Fazenda Agro Pecuária Felicidade, entrando na Fazenda Paraty, entrando na Fazenda Marimbondo (Dr.Clovis), retorna para a "Escola Municipal Bairro Limoeiro Escola Estadual Prof Vanir Ferrero Moraes e EMEI Ana Maria Tim Cezaro"; (Obs. a Prefeitura poderá mudar este percurso).	R\$

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Conta corrente nº

Banco:

Agência:

Guzolândia-SP, ____ de _____ de ____.

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. ^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social: _____

Endereço: _____, nº _____ Bairro: _____

CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____

Município: _____ CEP: _____ - UF: _____

Tel.: _____ Fax: _____ e-mail _____

Nome do responsável que assinará o contrato: _____

RG. nº _____ SSP/ _____ e C.P.F. _____

Endereço residencial do mesmo: _____, nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Função que ocupa na empresa: _____

Para efeito de pagamento:

Banco: _____ Cidade: _____

C/C nº: _____ Agência nº: _____

Assinatura e carimbo



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 043/2021

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado(a) por seu(a) (nome do representante), (cargo do representante), portador(a) do RG nº _____, SSP/___ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 043/2021

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **Pregão** acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos ao **Pregão** mencionado. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, **(firma reconhecida)** para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo Licitatório nº 881/2021**, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____ (nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ nº _____, município de _____, Estado de _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 043/2021**, instaurada pela Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)